



AÇÃO 02/2019

ANEXO II

Proposta normativa de regulamentação da LAC para Estados e Municípios que contemple a questão dos ilícitos transnacionais (inserção de parágrafo ao atual art. 4º do texto do CONACI)

“Art. 4º

§ 4º órgão central do sistema de controle interno estadual (ou municipal) e as demais autoridades competentes comunicarão à CGU, quando, no exercício de suas atribuições, identificarem indícios suficientes da ocorrência de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira, juntando à comunicação os documentos já disponíveis e necessários à apuração ou comprovação dos fatos, sem prejuízo do envio de documentação complementar na hipótese de obtenção de novas provas ou informações relevantes.”